

Art. 2º. Para fins de instituições da Fundação referida no Art. 1º, fica, igualmente, autorizada a Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves a doar a Casa de Saúde e Maternidade Sant'Anna, como todo o seu equipamento (se for o caso) à Fundação Assistencial de Alfredo Chaves (FUNDAALC), tão logo seja constituída, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º. Do ato constitutivo da Fundação deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de que no caso de extinção da entidade, os bens constantes de seu patrimônio, com todos os acréscimos e benfitorias porventura feitos, revertidos ao patrimônio da Municipalidade de Alfredo Chaves.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de agosto de 1973.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dezesseis de agosto de 1973.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 390/73

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o governo do Espírito Santo, no caso a Secretaria da Fazenda, para a instalação de um Posto Fiscal, a 50 metros

mais ou menos além da ponte do Rio Joelba.

Art. 2º. O Convênio deverá ser firmado para funcionar na fiscalização, dois empregados: um da Secretaria da Fazenda e outro da Prefeitura.

Art. 3º. O aludido posto deverá ser provido de balança para pesagem de caminhões com lotações de bananas, gado etc...

Art. 4º. Tais funcionários deverão atuar munidos de plenos poderes, no sentido do bom andamento do serviço e na arrecadação dos impostos.

Art. 5º. As despesas decorrentes de tal Convênio deverão sair das próprias dotações Orçamentárias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves 17 de agosto de 1973
João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos 17 de agosto de 1973.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 391/73

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O quadro de funcionários da Câmara Municipal será integrado dos cargos previstos nesta Lei e serão pagos os vencimentos pelo respos